



## PARECER DO FISCAL ÚNICO

### Introdução

Para os efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre os pressupostos do Contrato de Abertura de Conta Corrente Cauconada a ser celebrado entre a TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM (a Entidade), e uma das três entidades a serem consultadas para o efeito.

A contratação desta conta corrente caucionada encontra-se enquadrada pela necessidade de fazer face a dificuldades de tesouraria e caracteriza-se por ser um instrumento de curto prazo.

### Âmbito

De acordo com a referida Lei, as empresas municipais podem celebrar contratos de financiamento sempre que as circunstâncias o exijam e desde que o contrato não coloque em causa a viabilidade económico-financeira da empresa.

O Contrato de Mútuo a celebrar tem por objeto a quantia de 250.000,00 euros que se destinam apoio à necessidade de apoio à tesouraria no decorrer do exercício de 2026.

Foram-nos apresentadas duas propostas para o referido financiamento:

Condições	Santander Totta	CC Agrícola
Capital	250.000,00 €	250.000,00 €
Prazo	31/12/2025	31/12/2025
Taxa Juro	Euribor 12 M + 0.5pp	Spread 0,25% + Euribor 12 M
Cobrança	Mensal e postcipada	Mensal
Comissão abertura	0,5% min 325€	0,50%
Comissão mensal	25,00 €	20,00 €
Comissão mobilização	0,5% min 300€	0,50%
Estudo dossier	0 €	0 €
Comissão administrativa	0 €	0 €

[www.hlb.svtm.pt](http://www.hlb.svtm.pt)

Rua da Alegria, 785 - E14 | 4000-047 PORTO - Portugal  
TEL.: +351 22 903 93 71 EMAIL: geral@hlab.svtm.pt

INSCRITA NA OROC SOB O N.º 155 E NA CMVM SOB O N.º 20161465 - CAPITAL SOCIAL €15.000,00 - NIPC 504 096 664  
Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, SROC, Lda. pertence à rede de entidades membros da HLB International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

## Parecer

Em nossa opinião, considerando o quadro anterior e as necessidades de investimento no exercício, o clausulado do contrato de mútuo apresentado pela Caixa de Crédito Agrícola, do ponto de vista económico, é necessário para a prossecução dos fins da Empresa, tal como evidenciado nas condições apresentadas e não coloca em causa a viabilidade económica da empresa.

Porto, 17 de novembro de 2025

  
SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.  
Representada por João Manuel Trigo de Moraes  
(ROC n.º 881 e registado na CMVM com o n.º 20160501)